



NÚMERO DE CONTRIBUINTE: 507985311

**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE ESTUDOS IBERO-ESLAVOS**  
**International Society for Iberian-Slavonic Studies**

Rua Arnaldo Ferreira, Bloco 2, 5 Andar, Letra A – 1750 – 413 LISBOA –  
PORTUGAL

[compares.compares@gmail.com](mailto:compares.compares@gmail.com)

[www.iberian-slavonic.org](http://www.iberian-slavonic.org)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO  
INTERNACIONAL DE ESTUDOS IBERO-  
ESLAVOS  
(CompaRes)

## **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO**

##### **Artigo 1º**

###### **(Denominação, Natureza e Duração)**

1. A Associação adopta a denominação “Associação Internacional de Estudos Ibero-Eslavos”-CompaRes \_\_\_\_\_
2. A Associação é uma entidade sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, constituída por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

##### **Artigo 2º**

###### **(Sede)**

A Associação tem a sua sede na Rua Arnaldo Ferreira, Bloco 2, 5 Andar, Letra A – 1750-413 LISBOA – PORTUGAL.

##### **Artigo 3º**

###### **(Objecto)**

A Associação tem por objecto a prossecução de acções de carácter científico, cultural e social para apoiar e promover os estudos Ibero-Eslavos no mundo.

##### **Artigo 4º**

###### **(Objectivos e Atribuições)**

1. A Associação prosseguirá os seguintes objectivos: \_\_\_\_\_
  - a) Fomentar e divulgar os estudos Ibero-Eslavos a nível internacional; \_\_\_\_\_
  - b) Apoiar e desenvolver a investigação comparatista de vertente interdisciplinar, particularmente na área das Ciências Sociais e Humanas; \_\_\_\_\_

- c) Reflectir sobre a identidade social, cultural e política dos países eslavos e ibéricos, bem como sobre as suas relações com a Europa e o Mundo. \_\_\_\_\_

2. São atribuições da Associação: \_\_\_\_\_

- a) Promover um encontro científico Ibero-Eslavo por ano e o seu Anuário “CompaRes”. \_\_\_\_\_
- b) Promover o desenvolvimento dos estudos universitários: os ibéricos nos países eslavos e os eslavos nos países ibéricos, procurando o apoio das Instituições nacionais e internacionais; \_\_\_\_\_
- c) Desenvolver outras acções culturais, tais como colóquios, congressos, encontros, exposições, em estreita ligação com outras entidades; \_\_\_\_\_
- d) Promover cursos e bolsas de estudo na área das Ciências da Cultura em parceria com outras instituições universitárias e culturais; \_\_\_\_\_
- e) Desenvolver uma página na Internet [www.iberian-slavonic.org](http://www.iberian-slavonic.org) dedicada aos estudos e actividades ibero-eslavos da Associação e no Mundo;
- f) Fomentar a divulgação das obras de autores ibéricos e eslavos através de reedições e traduções; \_\_\_\_\_
- g) Criar uma base para organização de grupos científicos ligados aos objectivos da Associação. \_\_\_\_\_

3. A Associação poderá estabelecer protocolos e relações de cooperação ou filiar-se em outras associações e organismos nacionais ou internacionais. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO II**

### **ASSOCIADOS**

#### **Artigo 5º**

#### **(Associados)**

1. Como “associados” na Associação podem entrar todos os que pretendam desenvolver as actividades e estudos ibero-eslavos, nomeadamente os investigadores e os estudantes universitários. \_\_\_\_\_

2. Os associados podem ser honorários ou ordinários. \_\_\_\_\_
3. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela actividade exercida ou pelos serviços prestados à Associação, a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda merecerem essa distinção. \_\_\_\_\_
4. São associados ordinários as pessoas singulares que venham a ser admitidas nas condições definidas no número seguinte. \_\_\_\_\_
4. A admissão de associados ordinários é feita pela Direcção, mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado em pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_

### **Artigo 6º**

#### **(Direitos e Deveres)**

1. Os associados, enquanto cumpram os deveres estatutários, têm direito a: \_\_\_\_\_
  - a) Participar e votar em todas as assembleias gerais; \_\_\_\_\_
  - b) Serem eleitos para os órgãos sociais; \_\_\_\_\_
  - c) Tomar parte, em geral, nas actividades promovidas pela Associação, de acordo com os termos que forem fixados pela Direcção. \_\_\_\_\_
2. Os associados têm o dever de contribuir para a realização dos fins institucionais respeitando as deliberações dos órgãos sociais. \_\_\_\_\_

### **Artigo 7º**

#### **(Perda da qualidade de associado)**

1. Perde a qualidade de associado aquele que: \_\_\_\_\_
  - a) Pedir a sua exoneração, mediante a apresentação de documento escrito assinado dirigido à Direcção da Associação; \_\_\_\_\_
  - b) Promover o descrédito da Associação ou prejudicar por faltas graves o seu regular funcionamento. \_\_\_\_\_
2. A exclusão dos associados é determinada pela Direcção e da respectiva deliberação cabe recurso para a Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO III**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Artigo 8º**

#### **(Órgãos)**

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo. \_\_\_\_\_
2. Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. \_\_\_\_\_
3. A Direcção organiza a sua Comissão Científica constituída pelos membros mais destacados em estudos Ibero-Eslavos, a qual avaliará os trabalhos de investigação da Associação, bem como os artigos entregues para o Anuário da Associação.
4. O Presidente e o Vice-Presidente fazem parte da Comissão Científica da Associação.

#### **Artigo 9º**

#### **(Mandato)**

1. Os mandatos da mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Presidente do Conselho Consultivo têm a duração de quatro anos. \_\_\_\_\_
2. Quando às eleições não se realizarem atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 10º**

#### **(Condições de exercício dos cargos)**

1. Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, o exercício de qualquer cargo nos corpos sociais da Associação é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas dele derivadas. \_\_\_\_\_
2. Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal não poderão prestar quaisquer serviços remunerados à Associação. \_\_\_\_\_

**SECÇÃO I**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 11º**  
**(Composição)**

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados com direito de voto. \_\_\_\_\_
2. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. \_\_\_\_\_
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete à Assembleia Geral eleger os seus substitutos entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião. \_\_\_\_\_

**Artigo 12º**  
**(Competência)**

1. Compete à Assembleia Geral: \_\_\_\_\_
  - a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação; \_\_\_\_\_
  - b) Proceder à eleição e destituição, por votação secreta, dos membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
  - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte, bem como o relatório, balanço e contas de exercício da Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
  - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; \_\_\_\_\_
  - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da Associação; \_\_\_\_\_
  - f) Deliberar sobre a adesão a uniões, federações e confederações; \_\_\_\_\_
  - g) Deliberar sobre as demais matérias cuja competência lhe incumbam os presentes estatutos ou a lei. \_\_\_\_\_

**Artigo 13º****(Sessões)**

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias. \_\_\_\_\_
2. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente uma vez em cada ano em sessão ordinária, a realizar até ao final do mês de Março. \_\_\_\_\_
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_
4. De cada sessão da Assembleia Geral será lavrada acta em livro próprio (e colocada através da sua página de Internet). \_\_\_\_\_

**Artigo 14º****(Convocação e Funcionamento)**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou pelo Secretário. \_\_\_\_\_
2. A convocatória é feita pessoalmente aos associados por via postal e por correio electrónico, bem como publicitada na página Internet da Associação e por aviso afixado no local da sede e noutros locais de acesso público, constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento. \_\_\_\_\_
4. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças. \_\_\_\_\_
5. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. \_\_\_\_\_
6. As alterações aos estatutos são decididas em reunião especialmente convocada para o efeito, e votadas por, pelo menos, três quartos dos associados presentes. \_\_\_\_\_

7. A Assembleia Geral aceitará formas de participação e votação à distância, incluindo electrónica, simultânea ou não, nos termos de regulamento aprovado para o efeito, a anexar aos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_

## **SECÇÃO II**

### **DIRECÇÃO**

#### **Artigo 15º**

##### **(Composição)**

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais. \_\_\_\_\_
2. O Presidente deverá ser um professor ou investigador doutorado. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 16º**

##### **(Competência)**

Compete à Direcção exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Associação, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social, e, em especial: \_\_\_\_\_

- a) Requerer a convocação da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de actividades, orçamento, relatório, balanço e contas de exercício; \_\_\_\_\_
- c) Elaborar os regulamentos e criar as comissões necessárias para o bom funcionamento da Associação; \_\_\_\_\_
- d) Dirigir os serviços da Associação; \_\_\_\_\_
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele; \_\_\_\_\_
- f) Constituir mandatários, nos termos e para os efeitos que houver por convenientes; \_\_\_\_\_
- g) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei; \_\_\_\_\_

- h) Criar e organizar o trabalho da Comissão Científica da Associação – o órgão da avaliação das suas actividades científicas, especialmente os artigos publicados no seu Anuário. \_\_\_\_\_

### **Artigo 17º**

#### **(Vinculação)**

1. A Associação obriga-se pelas assinaturas do Presidente e de outro membro da Direcção. \_\_\_\_\_
2. Nas faltas ou impedimentos do Presidente, a Associação obriga-se pelas assinaturas de três membros da Direcção. \_\_\_\_\_
3. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da Direcção.

### **Artigo 18º**

#### **(Reuniões)**

1. A convocação e periodicidade das reuniões da Direcção têm lugar nos termos a fixar no regulamento interno deste órgão. \_\_\_\_\_
2. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria e carecem da presença de mais de metade dos seus membros. \_\_\_\_\_
3. De cada reunião da Direcção será lavrada acta em livro próprio. \_\_\_\_\_

## **SECÇÃO III**

### **CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 19º**

#### **(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator. \_\_\_\_\_

**Artigo 20º**  
**(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e controlar a gestão financeira da Associação e, em especial: \_\_\_\_\_

- a) Fiscalizar os actos financeiros da Direcção; \_\_\_\_\_
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício; \_\_\_\_\_
- c) Participar à Assembleia Geral qualquer irregularidade que tenha verificado na gestão da Associação. \_\_\_\_\_

**Artigo 21º**  
**(Reuniões)**

1. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por ano e, além disso, sempre que o Presidente o julgue conveniente. \_\_\_\_\_
2. De cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada acta em livro próprio. \_\_\_\_\_

**SECÇÃO III**  
**CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 22º**  
**(Composição)**

1. O Conselho Consultivo é composto pelos associados honorários. \_\_\_\_\_
2. O Presidente do Conselho Consultivo é designado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, de entre os sócios honorários, o qual fica revestido do carácter de Presidente honorário da Associação. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO IV**  
**DOS FUNDOS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO**

**Artigo 23º**

**(Ano Social)**

O ano social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

**Artigo 24º**

**(Receitas)**

Constituem receitas da Associação, entre outras: \_\_\_\_\_

- a) Os subsídios, donativos, heranças ou legados de que seja beneficiária; \_\_\_\_\_
- b) Rendimentos provenientes de bens próprios ou da prestação de serviços; \_\_\_\_\_
- c) Quotas no valor deliberado anualmente pela Direcção. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO V**  
**DA EXTINÇÃO**

**Artigo 25º**

**(Deliberação)**

A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para o efeito, tomada por, pelo menos, três quartos da totalidade dos Associados, e nos demais casos previstos pela lei. \_\_\_\_\_

**Artigo 26º**

**(Efeitos)**

Extinta a Associação procede-se à liquidação pela forma e nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral, à qual compete fixar o destino dos bens móveis ou imóveis existentes nessa data. \_\_\_\_\_